ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

CAPELA — ALAGOAS

Lei Nº 459/89 de 15 de março de 1.989.

Emenda nº 01/89.

Redija-se assim a art.16 do Projeto de Lei nº 06/89 de autoria do Exmo.Sr.Prefeito.

Art.16º-Aplicam-se a receita do Imposto sobre combustível gasosos na conservação das estradas rodoviárias do Município de Capela,sem discriminação política.

Art.1º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela, em 15 de março de 1.989

José Vânio de Barros Morais
Prefeito

José Cícero Toledo Acioli
Secretário de Adm.e Finanças

Publicada e registrada às fls...133.....do livro competente.

Ana Laura de Almeida
Escriturária